



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.937, DE 04 DE JULHO DE 2017**

Altera os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução n. 4.284, de 24 de maio de 2012 – CONSEPE, que aprovou o Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 04.07.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 008157/2017 – UFPA, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução n. 4.284, de 24 de maio de 2012 - CONSEPE, que aprovou o Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Art. 2º** O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

***Art. 8º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma Atividade Curricular Obrigatória, com carga horária de 60 horas, que tem como objetivo sistematizar o conhecimento produzido pelo discente ao longo do Curso através do estudo de um determinado tema em concordância com um (a) docente orientador (a). Deverá ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade. O momento da realização do TCC será no 8º bloco.*

***Parágrafo único.** O aluno deve elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso*

(TCC), de acordo com a especificidade que requer cada grau.

**Art. 3º** O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de 02 (dois) parágrafos:

*Art. 9º A duração do Curso é de quatro anos ou oito semestres regulares.*

*§ 1º O tempo de permanência do aluno no Curso não poderá ultrapassar 50 % do tempo previsto para a duração do mesmo, conforme Regimento da UFPA.*

*§ 2º Ao concluir o 2º período letivo, o aluno deverá assinar o termo de opção para cursar o grau de Licenciatura ou Bacharelado.*

*§ 3º. Só poderá requerer o ingresso em outro grau o aluno que concluir a Licenciatura ou o Bacharelado em 04 (quatro) anos e o prazo máximo para a integralização será de 02 (dois) anos. O ingresso no segundo grau se fará por meio de requerimento do aluno.*

**Art. 4º** O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de 01 (um) inciso:

*Art. 10. Para a integralização do Currículo do Curso o aluno deverá ter concluído:*

*I - Bacharelado em Ciências Sociais – 2.690 horas, assim distribuídas: Núcleo de Formação Básica, com 1.140h; Núcleo de Formação Profissionalizante, com 1.110h e; Núcleo de Formação Complementar, com 440h, totalizando 2.690h, incluindo, dentre outras Atividades Curriculares, 270h de Estágio Supervisionado e 60h para a realização do TCC;*

*II - Licenciatura em Ciências Sociais – 2.820 horas, assim distribuídas: Núcleo de Formação Básica, com 1.140h; Núcleo de Formação Profissionalizante, com 1.420h e; Núcleo de Formação Complementar, com 260h, totalizando 2.820h, incluindo, dentre outras Atividades Curriculares, 400h de Estágio Supervisionado e 60h para a realização do TCC.*

*III. O aluno que cursar os dois graus receberá diplomas distintos.*

**Art. 5º** O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. A elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a reformulação do*

*Projeto Pedagógico do Curso serão feitas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) .*

**Art. 6º** O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, contemplando os alunos ingressantes entre os anos de 2012 a 2017.*

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de julho de 2017.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão